

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180365

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do outro lado ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -EPP, CNPJ 00.226.324/0001-42, com sede na AVENIDA INDEPENDÊNCIA, SETOR AEROPORTO, Goiânia-GO, CEP 74070-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA, residente na RUA JONA FERREIRA ALVES DUARTE, S/N, BANDEIRANTES, Anápolis-GO, portador do(a) CPF 591.077.151-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes documentos do procedimento CARONA nº 001/2018-C, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 030376 | Lâmpada Vapor Sódio 70W - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 3.938,00 | 13,700 | 53.950,60 |
| 030377 | Lâmpada Vapor Sódio 100W - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 1.500,00 | 18,900 | 28.350,00 |
| 030378 | Lâmpada Vapor Sódio 70W. - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 1.312,00 | 13,700 | 17.974,40 |
| 030379 | Lâmpada Vapor Sódio 150W - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 500,00 | 21,840 | 10.920,00 |
| 030380 | Lâmpada Vapor Sódio 250W - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 1.000,00 | 24,330 | 24.330,00 |
| 030381 | Lâmpada Vapor Sódio 400W - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 750,00 | 28,380 | 21.285,00 |
| 030382 | Lâmpada Compacta Eletrônica 65W E27 - 220V - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 400,00 | 41,380 | 16.552,00 |
| 030383 | Lâmpada Vapor de Mercúrio de Alta Pressão 400W - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 250,00 | 38,750 | 9.687,50 |
| 030384 | Reator Eletromagnético Externo AFP para lâmpadas Vapor Sódio 70W x 220V x 60Hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 2.250,00 | 29,940 | 67.365,00 |
| 030385 | Reator Eletromagnético Externo AFP para lâmpadas Vapor Sódio 70W x 220V x 60Hz. - Marca.: JRC | UNIDADE | 750,00 | 29,940 | 22.455,00 |
| 030386 | Reator Eletromagnético Externo AFP para lâmpadas Vapor Sódio 100W x 220V x 60Hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 1.000,00 | 31,130 | 31.130,00 |
| 030387 | Reator Eletromagnético Externo AFP para lâmpadas Vapor Sódio 150W x 220V x 60Hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 500,00 | 36,910 | 18.455,00 |
| 030388 | Reator Eletromagnético Externo AFP para lâmpadas Vapor Sódio 250W x 220V x 60Hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 750,00 | 48,620 | 36.465,00 |
| 030389 | Reator Eletromagnético Externo AFP para lâmpadas Vapor Sódio 400W x 220V x 60Hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 500,00 | 58,620 | 29.310,00 |
| 030390 | Relé Fotoeletrônico NF 105 a 305V - Marca.: TECNOWAT | UNIDADE | 3.750,00 | 16,150 | 60.562,50 |
| 030391 | Relé Fotoeletrônico NF 105 a 305V. - Marca.: TECNOWA | UNIDADE | 1.250,00 | 16,150 | 20.187,50 |
| 030392 | Base para Relé - Marca.: EXATRON | UNIDADE | 3.000,00 | 3,820 | 11.460,00 |
| 030393 | Soquete de Pressão antivibratório: Base G13 660W - Marca.: LUMIBRAS | UNIDADE | 1.000,00 | 1,100 | 1.100,00 |
| 030394 | Braço curvo de 3mt - Marca.: JRC | UNIDADE | 750,00 | 67,470 | 50.602,50 |
| 030395 | Braço curvo de 3mt. - Marca.: JRC | UNIDADE | 250,00 | 67,470 | 16.867,50 |
| 030396 | Luminária Pública aberta pintada na cor azul - Marca.: 4LUZ VITORIA | UNIDADE | 1.000,00 | 55,300 | 55.300,00 |
| 030397 | Fita Alta Fusão 19mm - Marca.: DECO LUX | UNIDADE | 100,00 | 9,590 | 959,00 |
| 030398 | Cabo Rígido 1KV 1,5mm - Marca.: CORPIO | UNIDADE | 5.000,00 | 0,690 | 3.450,00 |
| 030399 | Tomadas Tipo Régua com 03 tomadas - Marca.: VOLTIM | UNIDADE | 700,00 | 6,890 | 4.823,00 |
| 030400 | Reator Eletromagnético Externo AFP para lâmpadas Vapor Sódio 1000W x 220V x 60Hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 100,00 | 121,500 | 12.150,00 |

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



| | | | | | |
|--------|--|---------|----------|------------------|------------|
| 030401 | Chave de Teste tipo caneta - Marca.: FOX LUX | UNIDADE | 30,00 | 2,030 | 60,90 |
| 030402 | Luva de Tensão de 5KV - Marca.: ORION | UNIDADE | 20,00 | 203,610 | 4.072,20 |
| 030403 | Botina para Eletricista - Marca.: CRIVAL | UNIDADE | 50,00 | 37,300 | 1.865,00 |
| 030404 | Poste teleconico curvo duplo 11 metros livres com base 4. « - Marca.: JRC | UNIDADE | 84,00 | 989,000 | 83.076,00 |
| 030405 | Poste teleconico curvo duplo 11 metros livres com base 4. «. - Marca.: JRC | UNIDADE | 28,00 | 989,000 | 27.692,00 |
| 030406 | Rack 01 elemento - Marca.: MILANO | UNIDADE | 100,00 | 6,870 | 687,00 |
| 030407 | Luminária Pétala com suporte para 01 Petalas - 400W com suporte E-40 - Marca.: TECNOWAT | UNIDADE | 225,00 | 228,020 | 51.304,50 |
| 030408 | Luminária Pétala com suporte para 01 Petalas - 400W com suporte E-40. - Marca.: TECNOWAT | UNIDADE | 75,00 | 228,020 | 17.101,50 |
| 030409 | Mangureira corrugada 2 - Marca.: TUCANO | METRO | 2.000,00 | 2,390 | 4.780,00 |
| 030410 | Lâmpada Metálica 250W - Rosa - Marca.: EMPALUX | UNIDADE | 50,00 | 35,910 | 1.795,50 |
| 030411 | Lâmpada Metálica 400W - Rosa - Marca.: EMPALUX | UNIDADE | 50,00 | 40,670 | 2.033,50 |
| 030412 | Lâmpada Metálica 250W - Azul - Marca.: EMPALUX | UNIDADE | 50,00 | 35,910 | 1.795,50 |
| 030413 | Lâmpada Metálica 400W - Azul - Marca.: EMPALUX | UNIDADE | 50,00 | 40,670 | 2.033,50 |
| 030414 | Lâmpada Metálica 400W - Verde - Marca.: EMPALUX | UNIDADE | 50,00 | 40,670 | 2.033,50 |
| 030415 | Lâmpada Eletrônica de 30W - 600 horas - Marca.: EMPA | UNIDADE | 3.000,00 | 12,230 | 36.690,00 |
| 030416 | Reator Eletromagnético Interno AFP p/lâmpadas Vapor de Sódio de 100Wx220Vx60hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 300,00 | 25,420 | 7.626,00 |
| 030417 | Reator Eletromagnético Interno AFP p/lâmpadas Vapor de Sódio de 250Wx220Vx60Hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 300,00 | 42,540 | 12.762,00 |
| 030418 | Reator Eletromagnético Interno AFP p/lâmpadas Vapor de Sódio de 400Wx220Vx60hz - Marca.: JRC | UNIDADE | 300,00 | 57,090 | 17.127,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 900.227,10 |

2. Os quantitativos indicados na Planilha solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Coordenaria de Iluminação Publica apresentada pela CONTRATADA por meio do Processo Carona nº 001/2018-C e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO CARONA nº 001/2018-C-PMI-PA, resultante da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2018 e PROCESSO Nº 20180118 75-PMT-GO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 04 de Dezembro de 2018 a 04 de Junho de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos para iluminação pública;

ROD TRANSAMAZONICA



1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.3 - não aceitar os materiais elétricos para iluminação pública sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4 - solicitar os materiais elétricos para iluminação pública, de acordo com a necessidade da demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública da CONTRATANTE;

1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6 - devolver os materiais elétricos para iluminação pública que não apresentarem condições de uso;

1.7 - solicitar a troca dos materiais elétricos para iluminação pública que estiverem em desacordo com a planilha da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Coordenadoria de Iluminação Pública, Termo de Adesão 001/2018-C a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/PROCESSO Nº 2018011875, bem como nos termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.8 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.9 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Fornecer os materiais elétricos para iluminação pública para uso nos serviços da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - fornecer os materiais elétricos para iluminação pública com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste contrato;

1.8 - efetuar a troca dos materiais elétricos para iluminação pública considerada sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo



Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 087/2018-SRP-PMT-GO, bem como pelos termos deste contrato.

1.11 - entregar os materiais elétricos para iluminação pública no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo; .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade das certidões: Federal, Estadual, Municipal e o CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais elétricos para iluminação pública fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. Nos termos do art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/13 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços: “é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Adesão 001/2018-C-PMI-PA e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/PROCESSO Nº 2018011875-PMT-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 04 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP
CNPJ 00.226.324/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ROD TRANSAMAZONICA